



Estado de Sergipe Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0265, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 139/2025

em favor de **MARIA JOSEANE DA COSTA**, CNPJ nº 35.632.487/0001-00, sediado na Avenida Erotildes Nair De Aragao, Km 06, Centro, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a atividade de fabricação de produtos lácteos (manteiga, requeijão, muçarela e queijo coalho), com capacidade produtiva de 2.000l de leite, na Avenida Erotildes Noer de Aragão, s/n, Bairro Jardim Sertão, zona rural, município de Nossa Senhora da Gloria, com as coordenadas geográficas UTM DATUM 84 24L: 668421 / 8873781.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 11:06:36 do dia 15/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<1fdf562121a98735218d48b25fb41db9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 139/2025

Código: 1fdf562121a98735218d48b25fb41db9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
3. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar:
 - Declaração de Coleta de Resíduos Sólidos emitida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória realizada na região do empreendimento.
 - Especificação técnica de instalação e operação da caldeira.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental-TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE.
4. O empreendedor deverá manter vigente o Alvará de Funcionamento do empreendimento junto a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória.
5. O Soro resultante da produção de laticínio deverá ser armazenado em reservatório e destinado à alimentação animal e/ou reutilizado como matéria prima para produção de produtos lácteos.
6. Os efluentes do processo industrial deverão ser encaminhados para o sistema, composto por caixas de inspeção, fossa séptica e vala de infiltração, não sendo utilizados esses efluentes para fertirrigação, os quais devem ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. O sistema de tratamento de esgotos domésticos é constituído de fossa séptica e vala de infiltração, sendo realizada a limpeza do sistema assim que necessário;
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
9. Assim que a área onde será instalado o citado empreendimento for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. O sistema de tratamento e destinação final dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
11. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. O material lenhoso gerado pelo corte das árvores não poderá ser comercializado, apenas doado ou destinado a locais devidamente licenciados para tal atividade.
13. Não será permitido o uso de fonte energética oriunda de vegetação nativa, exceto se originária de Plano de Manejo Florestal Sustentável, na forma legal, cabendo ao responsável a devida comprovação da fonte energética utilizada.
14. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.



Licença: 139/2025

Código: 1fdf562121a98735218d48b25fb41db9

Condicionantes

15. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
18. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
19. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo requerente, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o requerente;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.